Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002271/2004

Processo Nº 00701/2004	**Data: 02/06/2004**
Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL	

Assunto: INSTITUI ELEIÇÃO DIRETA PARA SUBPREFEITO.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00723/2004

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2271, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atri-buições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Rgimento Interno da Câmara Muncipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2271 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, afim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2004

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
m, 2 de junho de 2004

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 560 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Butiá, 19 de maio de 2004.

Senhores(as) Vereadores(as)

Vimos através do presente, apresentar o presente Projeto de Lei que institui a eleição direta para a escolha do Subprefeito do Distrito do Município de Butiá.

Com a aprovação deste Projeto, acreditamos que estaremos dando um passo importante no avanço da democracia e com isso também concedendo aos moradores das localidades do interior do município a oportunidade de escolher uma pessoa na qual eles depositam a sua confiança para administrar a Sub-Prefeitura e nós sabemos que quem conhece realmente o interior do município são as pessoas que lá residem e portanto as mais indicadas para fazer esta escolha.

Sendo assim, solicitamos aos Nobres Colegas a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ver. MANOEL ROSA – PSB

"PRESERVE A VIDA, SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Projeto de Lei nº 2271/2004

Institui eleição direta para subprefeito.

Art. 1º Fica instituída a eleição direta para o subprefeito do Distrito do Município de Butiá.

Art. 2º O subprefeito é delegado do Executivo Municipal, eleito diretamente pelos munícipes, residentes no distrito onde o cargo existe, obedecidos os princípios e critérios a seguir:

I - Será eleito, mediante voto secreto, por moradores com no mínimo um ano de residência na localidade e maiores de dezesseis anos;
II - A eleição será realizada no primeiro domingo do mês de janeiro, iniciando às 8:00 horas até às 17:00 horas ininterruptamente;
III - É direito do(s) candidato(s), havendo mais do que um concorrente ao cargo, indicar dois fiscais por urna;
IV - Os fiscais antes do início da votação estabelecerão as normas para as possíveis dúvidas, que poderão ocorrer com a votação e escrutínio dos votos;
V - Pode concorrer ao cargo todo o morador com mais de um ano de residência na localidade e maior de 18 anos de idade;
VI - O mandato do subprefeito será de dois anos a contar do dia 1º de fevereiro, sendo permitida à reeleição;
VII - O poder público municipal deve auxiliar os trabalhos de organização das eleições, devendo ser instaladas urnas em todas as comunidades do distrito, para facilitar a locomoção dos eleitores.

Art. 3º Compete ao subprefeito:
I - Fiscalizar as tarefas executadas pelos servidores do município em âmbito municipal;
II - Tomar providências junto ao Executivo Municipal, para atender as reivindicações dos moradores de seu distrito;
III - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do município que se encontrem em seu distrito.

Art. 4º Revogação do mandato do subprefeito ocorrerá a qualquer tempo, mediante manifestação expressa da maioria absoluta das pessoas que participaram do pleito que o elegeu, devendo, a lista de presença ficar a disposição dos eleitores em processo a ser arquivado, junto a Prefeitura.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Art. 5º Haverá nova eleição, no prazo de trinta dias, sempre que o cargo agar e o mandato de duração do novo eleito será até completar o período de luração de uma mandato.

Art. 6º O atual subprefeito poderá continuar no cargo até 31 de janeiro de 2005, também poderá ser novamente candidato ao cargo, através de eleição direta.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 01 de janeiro de 2005.

SALA DAS SESSÕES, 19 de maio de 2004.

Ver. MANOEL ROSA – PSB

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

Do: Presidente da Câmara de Vereadores
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei nº 2271
Processo nº 701

Data: 02/06/2004

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 2 de junho de 2004

Presidente da Câmara

Recebido em 24 / 05 / 04

Presidente da Comissão

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner